



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

## EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

**OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente para atender necessidade da Câmara Municipal de Corrente-PI.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 42.286,72

### PERÍODO DE PROPOSTAS

De 29/04/2024 às 08:00h

Até 02/05/2024 às 18:00h

### PERÍODO DE LANCES

De 03/05/2024 às 09:00h

Até 03/05/2024 às 15:00h

### DATA DA SESSÃO

03/05/2024 às 09:00hrs

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM**

**AMPLA CONCORRÊNCIA - NÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024.

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI**, por meio do seu Agente de Contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 03/05/2024 às 09:00 h

Link: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 03/05/2024 às 09:00 horas até 03/05/2024 às 15:00 horas.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para Aquisição de Material de Expediente para atender a necessidade da Câmara Municipal de Corrente-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Agenda diária clássica na cor preta.	UND	50	30,34	1.517,00
02	Bloco de papel p/ rascunho auto adesivo, dimensões 38x51mm pct c/4 bloco	PCT	200	7,81	1.562,00
03	Borracha ponteira saco c/100 und ind. Brasileira	SACO	10	19,27	192,70
04	Caneta esferográfica, cor azul, furo lateral, sextavada, transparente - caixa com 50 unidades	CX	50	41,25	2.062,50
05	Caneta esferográfica, cor preta, furo lateral, sextavada, transparente - caixa com 50 unidades	CX	30	37,03	1.110,90
06	Caneta esferográfica, cor vermelha, furo lateral, sextavada, transparente - caixa com 50 unidades	CX	20	35,15	703,00
07	Clipe, grande para papel, formato paralelo confeccionado em arame galvanizado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na abricação, correspondente ao padrão comercial, 5/0 em aço niquelado cx 100 und.	CX	100	5,17	517,00
08	Clipe, pequeno para papel, formato paralelo confeccionado em arame galvanizado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial, 2/0 em aço niquelado cx 100 und.	CX	100	4,8	480,00
09	Clipe, pequeno para papel, formato paralelo confeccionados em arame galvanizado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial, 6/0 em aço niquelado cx 25 und.	CX	100	3,93	393,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

10	Clipe, pequeno para papel, formato paralelo confeccionado em arame galvanizado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial, 8/0 em aço niquelado cx 25 und.	CX	50	5,49	274,50
11	Cola bastão de polímeros sintéticos em água, com boa adesividade, secagem lenta, lavável, atóxica, não ressecada e não podendo manchar onde aplicar	UND	60	9,25	555,00
12	Cola adesiva instantânea 20gr	UND	50	12,38	619,00
13	Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápido, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não devesa apresentar odor putrico, nem exalar vapores tóxicos 500 gr.	UND	50	22,35	1.117,50
14	Cola branca escolar 90g, látex de pva, e aditivo plastificado.	UND	50	10,15	507,50
15	Cola silicone líquida 100 gr	UND	30	8,95	268,50
16	Corretivo líquido, branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, diluível em água	UND	100	2,26	226,00
17	Envelope 26x36 c/ 500 und	CX	05	154,72	773,60
18	Envelope 31x41 c/ 500 und	CX	05	172,66	863,30
19	Envelope 370x450 c/250und	CX	05	215,35	1.076,75
20	Envelope convite 162x225 cores variadas c/50und	CX	05	82,68	413,40
21	Envelope ofício 114x229 cx/1000und.	CX	05	64,93	324,65
22	Estilete largo 18 mm.	UND	50	4,30	215,00
23	Fita adesiva gomada - papel crepado, tratado com adesivo a base de resina borracha, 38x50mm. Ind. Brasileira	ROLO	50	11,68	584,00
24	Fita durex comum - rolo de 12 mm x 40m. Ind. Brasileira	UND	50	2,50	125,00
25	Grampeador médio 40 folhas.	UND	30	55,00	1.650,00
26	Grampeador tapeceiro	UND	06	66,15	396,90
27	Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und	CX	30	10,00	300,00
28	Grampo p/ grampeador 26/6 c/1000und	CX	60	11,00	660,00
29	Grampo plast grd estendido c/50und.	CX	30	14,25	427,50
30	Lapis graf sextavado cx/144.Ind. Brasileira	CX	10	41,06	410,60
31	Livro atas sem margem 200 fls.	UND	30	31,63	948,90
32	Maleta para congresso com alça de napa	UND	30	78,99	2.369,70
33	Marca texto diversas cores.Ind. Brasileira.	UND	120	2,39	286,80
34	Marcador permanente (Pincel atômico} - resina termoplástica, tinta a base de álcool, corantes e aditivos (azul, preto e vermelho} caixa com 12 unidade. Ind. Brasileira.	UND	30	30,47	914,10
35	Papel couche 180gr 210x297 pct com 100fl.	PCT	30	38,20	1.146,00
36	Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas, mínimo de 75g/m <sup>2</sup> , em embalagem revestida externamente com polipropileno biorienta (bopp), resistente à umidade.	RESMA	200	31,00	6.200,00
37	Pasta arquivo morto em plastico polionda U	UND	100	14,00	1.400,00
38	Pasta classificador, duplo, timbrado, com grampo plástico de 290 gr	UND	300	9,00	2.700,00
39	Pasta pvc transparente 2 cm.	UND	150	4,00	600,00
40	Pasta pvc transparente 6 cm	UND	150	7,50	1.125,00
41	Percevejo cx. c/ 100 und.	CX	20	6,30	126,00
42	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 100 folhas de papel 75g/m.	UND	10	155,98	1.559,80
43	Pilha AA alcalina de 1,5 volts	UND	100	3,00	300,00
44	Pilha AAA palito alcalina 1,5 volts	UND	100	5,00	500,00
45	Porta lápis 3 lugares.	UND	20	15,70	314,00
46	Prancheta tamanho ofício acrílico diversas cores.	UND	50	13,30	665,00
47	Régua plástica transparente -50 cm	UND	50	5,20	260,00
48	Tesoura de picotar, em liga de aço inoxidável, corte super afiado, com cabo termoplástico de alta resistência, medindo 20 cm	UND	15	13,80	207,00
49	Tesoura com ponta em liga de aço inoxidável, corte super afiado, com cabo termoplástico de alta resistência, medindo 20 cm	UND	12	14,36	172,32
50	Tinta para carimbo azul ou preta 42ml.	UND	30	5,51	165,30
<b>VALOR TOTAL R\$ 42.286,72</b>					



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

1.2.1. Havendo mais de item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaramos que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 15:00 horas.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo total do lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (*um centavo*).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, havendo possibilidade de prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
  - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, os quais devem ser vinculados no momento do cadastro da proposta, constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.
  - 6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. **(Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários).**

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

- 
- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do órgão licitante (se houver), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

---

comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.9.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.9.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Câmara Municipal de Corrente- PI, 23 de abril de 2024.

**Vania Pereira Dias Brito**

**Agente de contratação**

**Câmara Municipal de Corrente-PI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

## ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

- a) Requerimento Empresarial, CCMEI ou Contrato Social com Aditivos;
- b) Documentos dos Sócios. (Legíveis);
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Regularidade com a Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa de Regularidade com Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Regularidade com Tributos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Regularidade com a Dívida Ativa Municipal;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- m) - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- n) Consulta Consolidada de Idoneidade: TCU, CNJ, CEIS E CNEP;
- o) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica Pública ou Privada;
- p) Declaração que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- q) Declaração que o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- r) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- s) Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- t) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- u) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

## ANEXO II - Termo de Referência

### 1. SETOR REQUISITANTE

#### 1.1. CAMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

### 2. DO OBJETO

#### 2.1. Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente para atender a necessidade da Câmara Municipal de Corrente-PI, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Agenda diária clássica na cor preta.	UND	50	30,34	1.517,00
02	Bloco de papel p/ rascunho auto adesivo, dimensões 38x51mm pct c/4 bloco	PCT	200	7,81	1.562,00
03	Borracha ponteira saco c/100 und ind. Brasileira	SACO	10	19,27	192,70
04	Caneta esferográfica, cor azul, furo lateral, sextavada, transparente - caixa com 50 unidades	CX	50	41,25	2.062,50
05	Caneta esferográfica, cor preta, furo lateral, sextavada, transparente - caixa com 50 unidades	CX	30	37,03	1.110,90
06	Caneta esferográfica, cor vermelha, furo lateral, sextavada, transparente - caixa com 50 unidades	CX	20	35,15	703,00
07	Clipe, grande para papel, formato paralelo confeccionado em arame galvanizado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial, 5/0 em aço niquelado cx 100 und.	CX	100	5,17	517,00
08	Clipe, pequeno para papel, formato paralelo confeccionado em arame galvanizado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial, 2/0 em aço niquelado cx 100 und.	CX	100	4,8	480,00
09	Clipe, pequeno para papel, formato paralelo confeccionados em arame galvanizado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial, 6/0 em aço niquelado cx 25 und.	CX	100	3,93	393,00
10	Clipe, pequeno para papel, formato paralelo confeccionado em arame galvanizado flexível, sem oxidações, e sem deformações provenientes de desajustes na fabricação, correspondente ao padrão comercial, 8/0 em aço niquelado cx 25 und.	CX	50	5,49	274,50
11	Cola bastão de polímeros sintéticos em água, com boa adesividade, secagem lenta, lavável, atóxica, não ressecada e não podendo manchar onde aplicar	UND	60	9,25	555,00
12	Cola adesiva instantânea 20gr	UND	50	12,38	619,00
13	Cola branca, líquida, viscosa, constituída de resina em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápido, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não devesa apresentar odor putrico, nem exalar vapores tóxicos 500 gr.	UND	50	22,35	1.117,50
14	Cola branca escolar 90g, látex de pva, e aditivo plastificado.	UND	50	10,15	507,50
15	Cola silicone líquida 100 gr	UND	30	8,95	268,50
16	Corretivo líquido, branco, homogêneo, aplicável a pincel, com tampa rosqueável, diluível em água	UND	100	2,26	226,00
17	Envelope 26x36 c/ 500 und	CX	05	154,72	773,60
18	Envelope 31x41 c/ 500 und	CX	05	172,66	863,30
19	Envelope 370x450 c/250und	CX	05	215,35	1.076,75



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

20	Envelope convite 162x225 cores variadas c/50und	CX	05	82,68	413,40
21	Envelope ofício 114x229 cx/1000und.	CX	05	64,93	324,65
22	Estilete largo 18 mm.	UND	50	4,30	215,00
23	Fita adesiva gomada - papel crepado, tratado com adesivo a base de resina borracha, 38x50mm. Ind. Brasileira	ROLO	50	11,68	584,00
24	Fita durex comum - rolo de 12 mm x 40m. Ind. Brasileira	UND	50	2,50	125,00
25	Grampeador médio 40 folhas.	UND	30	55,00	1.650,00
26	Grampeador tapeceiro	UND	06	66,15	396,90
27	Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und	CX	30	10,00	300,00
28	Grampo p/ grampeador 26/6 c/1000und	CX	60	11,00	660,00
29	Grampo plast grd estendido c/50und.	CX	30	14,25	427,50
30	Lapis graf sextavado cx/144.Ind. Brasileira	CX	10	41,06	410,60
31	Livro atas sem margem 200 fls.	UND	30	31,63	948,90
32	Maleta para congresso com alça de napa	UND	30	78,99	2.369,70
33	Marca texto diversas cores.Ind. Brasileira.	UND	120	2,39	286,80
34	Marcador permanente (Pincel atômico} - resina termoplástica, tinta a base de álcool, corantes e aditivos (azul, preto e vermelho} caixa com 12 unidade. Ind. Brasileira.	UND	30	30,47	914,10
35	Papel couche 180gr 210x297 pct com 100fl.	PCT	30	38,20	1.146,00
36	Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas, mínimo de 75g/m <sup>2</sup> , em embalagem revestida externamente com polipropileno biorientado (bopp), resistente à umidade.	RESMA	200	31,00	6.200,00
37	Pasta arquivo morto em plástico polionda U	UND	100	14,00	1.400,00
38	Pasta classificador, duplo, timbrado, com grampo plástico de 290 gr	UND	300	9,00	2.700,00
39	Pasta pvc transparente 2 cm.	UND	150	4,00	600,00
40	Pasta pvc transparente 6 cm	UND	150	7,50	1.125,00
41	Percevejo cx. c/ 100 und.	CX	20	6,30	126,00
42	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 100 folhas de papel 75g/m.	UND	10	155,98	1.559,80
43	Pilha AA alcalina de 1,5 volts	UND	100	3,00	300,00
44	Pilha AAA palito alcalina 1,5 volts	UND	100	5,00	500,00
45	Porta lápis 3 lugares.	UND	20	15,70	314,00
46	Prancheta tamanho ofício acrílico diversas cores.	UND	50	13,30	665,00
47	Régua plástica transparente -50 cm	UND	50	5,20	260,00
48	Tesoura de picotar, em liga de aço inoxidável, corte super afiado, com cabo termoplástico de alta resistência, medindo 20 cm	UND	15	13,80	207,00
49	Tesoura com ponta em liga de aço inoxidável, corte super afiado, com cabo termoplástico de alta resistência, medindo 20 cm	UND	12	14,36	172,32
50	Tinta para carimbo azul ou preta 42ml.	UND	30	5,51	165,30
<b>VALOR TOTAL R\$ 42.286,72</b>					

**VALOR TOTAL:** R\$ 42.286,72 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Aquisição de Material de expediente para atender a necessidade do Município, nas atividades diárias.

### 4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

4.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

### 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

---

## 5.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a autorização expedida pela Câmara municipal, em dias úteis, no horário de 08 às 13 horas, e local determinado.

## 6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. A empresa fica obrigada a prestar os serviços solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo, através da Autorização de Serviços, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Serviço.

## 7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 8 – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado.

## 9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

## 10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE- PI, 23 de abril de 2024.

**Vania Pereira Dias Brito**  
Agente de contratação  
Câmara Municipal de Corrente-PI





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. *O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 a contar da assinatura.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara municipal. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da referida.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ ( ), observados os valores unitários e totais constantes no item 1.2 deste contrato.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Corrente-PI.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos ou a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadatral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  1. moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

---

ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Corrente ( RECURSOS ORDINÁRIOS FONTE 001) no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP: 64.980-000 -  
(089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

---

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), mediante Sistema <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial dos Municípios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corrente/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art.92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Câmara Municipal de Corrente-PI \_\_\_de\_\_\_de 2024.*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - CEP:  
64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: [camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) - Site:  
<https://www.corrente.pi.leg.br>

---